MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº	:	10540.000586/99-71
SESSÃO DE	:	16 de junho de 2004
ACÓRDÃO Nº	:	302-36.170
RECURSO Nº	:	125.313
RECORRENTE	:	SÍLVIO CÉSAR BORGES SANTOS
RECORRIDA	:	DRJ/SALVADOR/BA

PEREMPÇÃO.
Não se toma conhecimento do recurso quando não é observado o prazo de trinta dias, a contar da data em que for feita a intimação da decisão de primeiro grau de jurisdição administrativa.
RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por perempto, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 16 de junho de 2004

HENRIQUE PRADO MEGDA
Presidente

LUIS ANTONIO FLORA
Relator

08 SET 2004

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO, MARIA HELENA COTTA CARDOZO, WALBER JOSÉ DA SILVA, SIMONE CRISTINA BISSOTO, PAULO ROBERTO CUCCO ANTUNES e LUIS ALBERTO PINHEIRO GOMES E ALCOFORADO (Suplente). Ausente o Conselheiro PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR. Esteve presente o Procurador da Fazenda Nacional PEDRO VALTER LEAL.

tmc

RECURSO Nº	:	125.313
ACÓRDÃO Nº	:	302-36.170
RECORRENTE	:	SÍLVIO CÉSAR BORGES SANTOS
RECORRIDA	:	DRJ/SALVADOR/BA
RELATOR(A)	:	LUIS ANTONIO FLORA

RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário interposto contra decisão de primeiro grau de jurisdição administrativa que indeferiu solicitação de contribuinte relativa a exclusão do SIMPLES por pendência junto à PGFN.

No apelo recursal a contribuinte diz que parcelou o débito, apresentando documentos de pagamento das últimas parcelas.

Foi lavrado termo de perempção, dada a apresentação do recurso fora do prazo legal.

É a síntese do essencial.

É o relatório.

RECURSO Nº : 125.313
ACÓRDÃO Nº : 302-36.170

VOTO

Conforme ressaltado no relatório o recurso foi apresentado a destempo. Além disso, numa breve análise, em homenagem ao princípio da busca da verdade material, verifica-se que o recurso não traz nenhuma prova da quitação do débito que poderia contrariar a alegação da fiscalização.

Assim, não conheço do recurso por perempto.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 2004

LUIS ANTONIO FLORA - Relator